



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

CONSIDERANDO a vocação institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais, sob o comando do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ter o constituinte originário fundado a República Federativa do Brasil sobre os alicerces da dignidade da pessoa humana, consoante o artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão Nacional para a Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade, instituída no âmbito do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público por intermédio dos artigos 67 e 68 da Lei nº 7.210/84;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a realidade constatada nos mutirões carcerários, em relação às prisões irregulares e às condições dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a imperiosidade de sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar efetividade à Lei de Execuções Penais, no que concerne à instalação e ao funcionamento dos Conselhos da Comunidade, de que trata o artigo 80, da Lei 7.210/1984;

CONSIDERANDO, por fim, que compete aos órgãos da execução penal a implementação de medidas que propiciem a reinserção social do apenado, com base no artigo 1º, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

RECOMENDA, sem caráter normativo, aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará que oficiam nas Comarcas do interior para que, no âmbito de suas atribuições:

1. Busquem assegurar a implementação, o funcionamento e o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, em respeito ao que preconiza a Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

2. Acompanhem, com especial atenção, os processos relacionados aos detentos, buscando a máxima celeridade dos mesmos;
3. Fiscalizem o cumprimento da pena e promovam a efetivação dos direitos dos presos;
4. Auxiliem na conscientização da sociedade no que concerne à reinserção dos egressos no mercado de trabalho e na vida social.

Publique-se. Registre-se.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2012.


ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará